

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kepcjcv5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/03/2023 Requerimento nº 219/2023 Protocolo nº 2927/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 799/2019 (com Substitutivo)** que "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IPVA DE VEÍCULO REGISTRADO NO DETRAN-MT EM NOME DE SERVIDOR PÚBLICO, COM DESCONTO DIRETO EM FOLHA DE PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do Projeto de Lei nº 799/2019 (com Substitutivo), com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei nº 799/2019 :

*"Todo início de ano os meses de janeiro a março são conhecidos por algumas despesas que apertam o bolso das famílias.*

*Embora seja uma rotina anual, no geral acabam apertando o orçamento familiar, por falta de planejamento ou volume centralizado na época, pois este período do ano vem com a carga de gastos familiares nas festas de Natal e Réveillon.*

*Neste período os gastos mais comuns são: matrícula escolar; compra do material escolar e compra do uniforme; IPVA e IPTU. Ocorre busca de financiamentos, em especial, a tábua de salvação para muitos, o "consignado"; mesmo a opção de pagamento via cartão de crédito com parcelamento, onera o servidor público. A Lei nº 10.889, de 21 de maio de 2019, que "Dispõe sobre o pagamento à vista, por meio de cartão de débito, ou parcelado, por meio de cartão de crédito, dos débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, das multas e demais débitos relativos ao veículo no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências." É uma medida paliativa, pois no final vai onerar o servidor público. Transferem as famílias parte de sua renda mensal com juros e taxas para o sistema financeiro, o grande beneficiado. No caso dos Servidores Públicos, quer do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, acabam transferindo renda para o sistema financeiro para quitar obrigações à sua origem empregadora, o*



*Estado de Mato Grosso e Município, com os principais custos diretos de IPVA e IPTU. Estes 2 (dois) impostos têm opção de parcelamento, porém, para pagamento à vista, têm descontos; para pagamento parcelado, perde-se o desconto. No Requerimento nº 42/2018 de 22/11/2017, consta a preocupação: "Em recente reportagem disponível no sítio eletrônico da SEGES-MT há a seguinte informação: Atualmente cerca de 77% dos pouco mais de 78 mil servidores estaduais possui pelo menos uma operação de crédito consignado, senão mais que uma." Ademais o Estado no momento atual não paga o Reajuste Geral Anual (RGA) que contribui para o achatamento do poder econômico do trabalhador, que tem que fazer manobras com cortes orçamentários, sacrificando a si e sua família. Esta proposição tem por objeto que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, proporcionem meios para gerar opção para quitação destes impostos, direto na folha de pagamento do servidor, parcelado, sem juros, o que não onerará o Servidor e o próprio Estado. A fonte recebedora é o próprio ente estatal. Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente Projeto de Lei."*

Justificativa do Substitutivo:

*"O Projeto de Lei nº 799/2019 tem por objeto que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, proporcionem meios para gerar opção para quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, conforme calendário e condições do Órgão ou da Secretaria responsável pelo referido tributo, direto na folha de pagamento do servidor, parcelado, sem juros, criando condições para redução dos atuais níveis de inadimplência deste tributo verificado em nosso Estado.*

*Assim, apresento o presente substitutivo integral a fim de ajustar a redação do projeto original aos dispositivos da Lei nº 11.046, de 06 de dezembro de 2019, que "altera a Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 8.698, de 07 de agosto de 2007, e a Lei nº 10.889, de 21 de maio de 2019".*

*Desse modo, fica o pagamento parcelado do IPVA, direto na folha de pagamento do servidor, condicionado ao calendário e as condições estipuladas pela Lei nº 7.301/2000 (Lei do IPVA).*

*Conforme o exposto, espero, pela aprovação do presente substitutivo pelo Plenário desta Casa de Leis."*

Posto isto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de Março de 2023

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual